



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 401/XV/1.ª (IL) - Elimina a contraordenação por não deter três exemplares para a documentação dos transportes de mercadorias

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO

1. O vertente Projeto de Lei visa proceder à eliminação da formalidade considerada excessiva prevista atualmente nos Art.º 5º e 14º do Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de julho que *Aprova o regime de bens em circulação objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA, nomeadamente quanto à obrigatoriedade e requisitos dos documentos de transporte que os acompanham* nos termos e para os efeitos dos seu Art.º 2.
2. Assim, o Art.º5º do Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de julho, nos seus n.ºs 2 e 12, refere a necessidade da posse dos três exemplares do documento de transporte.
3. Na atual redação do Art.º14º (relativo às infrações) do diploma, refere-se no seu nº6, aos Art.ºs 5º e 8º (este último eliminado em 2013) e considera como não emitidos os documentos de transporte no caso da omissão das normas relativas à emissão ou de comunicação.
4. A nova redação do nº6 degrada a presunção da não posse de documentos de transporte de três para apenas um documento.

POSIÇÃO DA ANAFRE

A ANAFRE aplaude a intenção de tornar a vida mais simples aos administrados, mas faz notar que as competências das Freguesias são alheias ao objeto da iniciativa legislativa, razão pela qual não se pronuncia.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023